

VI – um representante da sociedade civil.

§ 1º Os membros da CPA serão designados pelo Diretor-Geral.

§ 2º O mandato dos membros da CPA, exceto para os representantes do corpo discente, será de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 3º O mandato dos representantes do corpo discente será de 1 (um) ano, não sendo permitida recondução.

§ 4º Em caso de vacância, o novo integrante completará o mandato do seu antecessor.

TÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º À CPA compete:

I – desenvolver os processos avaliativos previstos na Lei 10.861/2004;

II – elaborar instrumentos e sistematizar os processos de avaliação institucional;

III – analisar os resultados da avaliação institucional;

IV – prestar informações sobre a avaliação institucional aos órgãos competentes.

§ 1º Na elaboração dos instrumentos de avaliação, é recomendável que a CPA considere os parâmetros, indicadores e conceitos dos instrumentos de avaliação in loco do Inep, podendo, contudo, incluir outros indicadores.

TÍTULO III DO COORDENADOR

Art. 4º Os membros da CPA escolherão, dentre eles, um Coordenador.

Art. 5º Ao Coordenador da CPA compete:

I – coordenar as atividades desenvolvidas no âmbito da CPA;

II – supervisionar a execução das atividades definidas pela CPA;

III – representar a CPA.

TÍTULO IV DAS REUNIÕES E DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º A CPA reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que houver necessidade.

Parágrafo único. A reunião ordinária deverá acontecer antes da aprovação do relatório anual a ser remetido ao Inep.

Art. 7º No relatório anual, todas as dimensões previstas na Lei 10.861/2004 ou em outra que a substituir devem ser avaliadas em relação às ações e metas do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) relativas ao ano analisado.

Art. 8º Qualquer membro da CPA é competente para apresentar proposições à Comissão, devendo formulá-las por escrito.

Art. 9º As matérias submetidas à votação serão consideradas aprovadas por maioria simples.

Parágrafo único. Caberá ao Coordenador o voto de qualidade, em caso de empate.

Art. 10. Das reuniões serão lavradas atas, assinadas pelos presentes e publicadas no site da ESMPU.

Art. 11. A autoavaliação institucional e de atividades terão periodicidade anual.

Art. 12. Os casos de urgência serão resolvidos pelo Coordenador, ad referendum dos demais membros da CPA e homologados posteriormente.

Art. 13. A ESMPU disponibilizará espaço físico com instalações adequadas, auxiliar técnico e acesso a todas as informações institucionais que não envolvam sigilo, para a realização dos trabalhos da CPA.

TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. Os casos omissos serão resolvidos pela CPA.

***Nota Diep:** Publicada no BSMPU nº 02/2016, por ter sido omitida do BSMPU nº 09/2014.

PORTARIA Nº 166, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2015 (*)

O DIRETOR-GERAL DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7º, I, do Regimento Interno da Escola Superior do Ministério Público da União, de 16 de dezembro de 2013, e considerando o disposto na Instrução Normativa STN Nº 06, de 31 de outubro de 2007 resolve:

Art. 1º Designar a servidora ILANA MARIA GOMIDE, matrícula 19796-3, para exercer o encargo de responsável titular pela Conformidade de Registro de Gestão da Escola Superior do Ministério Público da União.

Art. 2º Designar a servidora LIGIA BAPTISTA DE CARLI, matrícula 26118-1, para exercer o encargo de primeira substituta eventual da responsável titular pela Conformidade de Registro de Gestão da Escola Superior do Ministério Público da União.

Art. 3º Designar a servidora MARTA BATISTA DA SILVA, matrícula 25658-7, para exercer o encargo de responsável titular pela Conformidade de Registro de Gestão da Folha de Pagamento da Escola Superior do Ministério Público da União.

Art. 4º Designar a servidora VALDIRENE GOMES XAVIER, matrícula 70033-9, para exercer o encargo de primeira substituta eventual da responsável titular pela Conformidade de Registro de Gestão da Folha de Pagamento da Escola Superior do Ministério Público da União.

Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 34, de 08 de abril de 2015, publicada no BS/MPU nº 04, de Abril de 2015.

CARLOS HENRIQUE MARTINS LIMA

Nota Diep: Publicada no BSMPU nº 02/2016, por ter sido omitida do BSMPU nº 12/2015.

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 1, DE 16, DE FEVEREIRO DE 2016

Estabelece prazos para atendimento a demandas pela Divisão de Registro Acadêmico (DIRA).

O DIRETOR-GERAL DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO (ESMPU), no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 80, incisos V, VI e IX do Regimento Interno da ESMPU, aprovado pela Portaria PGR/MPU n. 905, de 16/12/2013, CONSIDERANDO a necessidade de promover a melhoria contínua na qualidade das atividades da ESMPU, assegurando a obtenção crescente de melhores resultados, resolve:

Art. 1º Editar a presente Instrução de Serviço com o objetivo de estabelecer prazos para atendimento a demandas pela Divisão de Registro Acadêmico (DIRA), de acordo com o quadro abaixo:

N.	DOCUMENTO	FINALIDADE	PRAZO PARA ATENDIMENTO
1.	Certificados de atividades acadêmicas nas modalidades presencial e a distância	Certificar a conclusão de curso de aperfeiçoamento/extensão/oficinas	Até 30 dias
2.	Certificados de Atividades Acadêmicas na modalidade Especialização	Certificar a conclusão de curso de Especialização	Até 180 dias
3.	Histórico Escolar das disciplinas cursadas	Comprovar dados sobre: I – nome, tipo e modalidade da atividade; II – relação das disciplinas cursadas, com carga horária, conceito obtido, frequência, nome e titulação dos docentes; III – o período em que as disciplinas foram ministradas e o total de horas-aula.	Até 20 dias
4.	Declarações diversas	Declarar, a pedido do interessado, e para os fins que se fizerem necessários, fatos, situações ou dados específicos de natureza acadêmica.	Até 20 dias

Art. 2º Os casos omissos serão dirimidos pelo Secretário de Infraestrutura e Logística Educacional (SEDUC).

Art. 3º Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÁRLOS HENRIQUE MARTINS LIMA

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2016

Designação de integrantes da Câmara de Desenvolvimento Científico da ESMPU.

O CONSELHO ADMINISTRATIVO (CONAD) DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO (ESMPU), no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 6º, XVIII, do Regimento Interno da ESMPU, aprovado pela Portaria PGR/MPU n. 905, de 16 de dezembro de 2013, com a redação dada pela Portaria PGR/MPU n. 78, de 22/10/2014, e em conformidade com a decisão proferida na 1ª Reunião Ordinária de 2016, resolve:

Art. 1º Designar para compor a Câmara de Desenvolvimento Científico da ESMPU, nos termos dos artigos 2º e 3º do Regulamento da Câmara de Desenvolvimento Científico (CDC), aprovado pela Portaria n. 74, de 11/09/2014, com a redação dada pela Portaria n. 143, de 24/11/2015, os seguintes membros:

I – Deborah Macedo Duprat de Britto Pereira, Subprocuradora-Geral da República;

II – José Bonifácio Borges de Andrada, Subprocurador-Geral da República;

III – João Batista Berthier Leite Soares, Procurador do Trabalho;

IV – Alessandro Santos de Miranda, Procurador do Trabalho;

V – Ricardo de Brito Albuquerque Pontes Freitas, Procurador de Justiça Militar;

VI – Selma Pereira de Santana, Promotora de Justiça Militar;

VII – Tania Maria Nava Marchewka, Promotora de Justiça;

VIII – Fabiana de Assis Pinheiro, Promotora de Justiça.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.